

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2003

RECEBIDO EM: 9 de outubro de 2003

Nº DO PROJETO: 5/2003

SÚMULA: Altera a redação do artigo 176 e inciso II do artigo 177, da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco (atualmente o regimento interno prevê o prazo de 72 horas para emissão de parecer após aprovação de regime de urgência, essa alteração visa aumentar para até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do regime de urgência)

AUTORES: vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Clóvis Gresele-PP, Laurinha Luiza Dall’Igna-PP, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Nelson Bertani-PDT, Pedro Martins de Mello-PFL, Silvio Hasse-PDT, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari-PDT e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de outubro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2003.

Aprovado por unanimidade – com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruarto - PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Arcedinos de Fragas – PMDB e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2003

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruarto - PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3173 do dia 9 de dezembro de 2003

Enviada cópia ao Executivo Municipal através do ofício nº 1246/2003, de 2 de dezembro de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3173

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência." (NR)

"Art. 177. ...

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência." (NR)

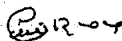
Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 177. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

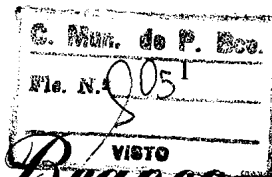
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 2 de dezembro de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência.” (NR)

“Art. 177. ...

I – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.” (NR)

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 177. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 2003.


ENIO RUARO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2003

Através do projeto de resolução ora analisado o vereador **Dirceu Dimas Pereira - PPS**, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 176 e inciso II do artigo 177, da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Pato Branco.

Cumprе ressaltar que atualmente o Regimento Interno prevê o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emissão de parecer. Após aprovação de regime de urgência, essa alteração visa aumentar para até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do regime de urgência.

Juridicamente a matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista de justiça, observamos que a matéria tem condições de seguir sua regimental tramitação, levando-se em consideração que será alterado de 6 para 10 dias o prazo para emissão de parecer de matérias em regime de urgência, proporcionando assim um maior espaço de tempo para emissão de pareceres, o que se faz necessário principalmente quando se trata de projetos que necessitam de um estudo mais aprofundado.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 27 de novembro de 2003.

Agustinho Rossi - PTB
Membro

Leonir José Favín - PMDB
Relator

Clovis Gresele - PP
Membro

Nelson Bertani - PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promover alterações na Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), referente ao regime de urgência.

A proposta de alteração do artigo 176 e do inciso II do artigo 177 do Regimento, **tem por finalidade ampliar o prazo para que as comissões permanentes se manifestem a respeito de matérias de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência.**

Pelo que se denota, a proposição busca diferenciar o regime de urgência em razão da iniciativa, sendo que de ora em diante as matérias de iniciativa da Câmara Municipal, cujo regime de urgência tenha sido aprovado pelo Plenário, terão o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que as Comissões Permanentes emitam seu pronunciamento, **distinguindo-se** da proposta do Executivo Municipal, que segundo o dispõe o § 1º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, o prazo para apreciação de matéria urgente é de **30 (trinta) dias.**

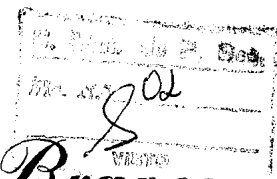
A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta a seguir seus trâmites regimentais.

Lembramos que a referida proposta de alteração do Regimento Interno, deverá figurar na segunda parte da Ordem do dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2.003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso II do artigo 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003

Súmula: Altera a redação do art. 176 e inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 176 e o inciso I do artigo 177 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições de iniciativa da Câmara Municipal em regime de urgência.” (NR)

“Art. 177.

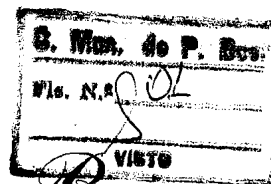
I – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.” (NR)

Art. 2º Acrescenta Parágrafo único ao artigo 177 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 177.”

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de outubro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira - PPS
Proponente

[Handwritten signatures and stamps]
TASCA
PROPOONENTE
Pato Branco
S. B. Pato